



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

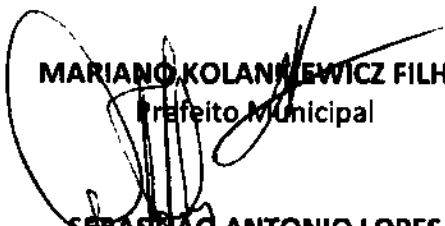
CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 002/2025/Sec. Finanças, de 08 de janeiro de 2025, expedido pela Secretária Municipal de Finanças;


RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **MARCOS DA SILVA**, para o cargo de Provimento em Comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM LICITAÇÃO**, símbolo CC-7, a partir do dia 14 de janeiro de 2025.


Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE JANEIRO DE 2025.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 13 de janeiro de 2025.


ANA PAULA ALMEIDA NAVES
Secretária Adjunta de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER TÉCNICO N.º 005/2026/SPOE/PMAB

Água Boa, 10 de março de 2026.

ASSUNTO: Análise da qualificação técnica da empresa ENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO no Termo de Referência n.º 004/2026 – Inexigibilidade – Plano Ferroviário

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise da documentação apresentada pela empresa **ENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO**, restrita ao item **14 – Critérios de Seleção do Fornecedor**, constante do Termo de Referência n.º 004/2026. O referido item estabelece, entre outros pontos, que os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor compreendem o registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA e/ou CAU e/ou CRT, em plena validade, bem como a apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, envolvendo a parcela de maior relevância indicada como **elaboração de Plano Diretor para cidade com mais de 15 mil habitantes**.

2. ANÁLISE

No que se refere ao requisito de registro da empresa no conselho profissional competente, consta nos autos Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CAU, válida de 21/01/2026 a 20/07/2026, sob o registro PJ16606-5, em nome de ENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO, consignando que a empresa se encontra registrada, sem débitos perante o Conselho e habilitada ao exercício de suas atividades. Na mesma certidão, constam como responsáveis técnicos Natália Guzella Perin e Enio Luiz Perin.

Quanto ao requisito de registro do responsável técnico, foi apresentada Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física de Enio Luiz Perin, válida de 10/02/2026 a 09/08/2026, sob o registro CAU A5302-3, na qual consta situação ativa perante o CAU. Dessa forma, verifica-se o atendimento ao subitem 14.3.1 do Termo de Referência, no que tange ao registro profissional da empresa e do responsável técnico diretamente comprovado nos autos.

Em relação à capacidade técnica, consta nos autos Certidão de Acervo Técnico com Atestado n.º 0000000245597, vinculada ao RRT n.º 3402841, em nome de Enio Luiz Perin, referente a serviços profissionais de assessoria em planejamento urbano com foco no desenvolvimento urbanístico e territorial do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, incluindo a coordenação geral dos trabalhos da revisão e atualização do Plano Diretor municipal. O documento informa, ainda, a identificação da empresa contratada, do contratante, do contrato n.º 007/2014, do período de execução de 02/01/2014 a 30/04/2015 e da atividade técnica executada.

O atestado técnico vinculado à CAT registra que a empresa executou, para o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, os serviços de assessoria em planejamento urbano e a coordenação geral da revisão e atualização do Plano Diretor Urbano, consignando execução satisfatória das exigências do Contrato n.º 007/2014. Sob o enfoque material, tal documento demonstra experiência anterior compatível com a parcela de maior relevância técnica prevista no Termo de Referência, especialmente quanto à elaboração ou revisão de instrumento de planejamento urbano municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Adicionalmente, a certidão da pessoa jurídica apresentada junto ao CAU demonstra que a empresa possui objeto social relacionado à prestação de serviços em estudos, projetos e consultorias nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, além de atividades correlatas, o que guarda pertinência com o objeto contratado. Também se observa, a partir da documentação técnica apresentada, a vinculação da estrutura profissional da empresa às atividades de planejamento urbano e territorial.

Diante da delimitação expressa desta análise, não foram considerados como óbice, nesta fase, aspectos documentais cuja exigência foi postergada pela Administração. Assim, a presente manifestação concentra-se exclusivamente nos elementos técnicos mínimos atualmente exigidos para o prosseguimento da contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que a empresa **ENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO**, apresentou documentação **suficiente, nesta fase**, para atendimento dos critérios técnicos atualmente exigidos no item **14 – Critérios de Seleção do Fornecedor**, notadamente quanto:

- I. ao **registro regular da pessoa jurídica no CAU**;
- II. ao **registro regular do responsável técnico comprovado nos autos**; e
- III. à **apresentação de acervo técnico e atestado compatíveis, em termos materiais, com a exigência de experiência em Plano Diretor**.

Assim, **opino pela aptidão da documentação técnica apresentada**, exclusivamente sob a ótica dos requisitos ora analisados, não havendo, nesta etapa, impedimento técnico para o prosseguimento da contratação.

É o parecer técnico, salvo melhor juízo.

(assinado eletronicamente)
MARCELO ALVES PEREIRA
Diretor Geral de Engenharia

PARECER TÉCNICO N ° 005 2026 - Análise da qualificação técnica da empresa ENIO LUIZ PERIN pdf

Código do documento 659a7fca-9caf-4df3-8dc3-5093d54ad0df



Assinaturas



MARCELO ALVES PEREIRA
fiscalizacao@aguaboa.mt.gov.br
Assinou

MARCELO ALVES PEREIRA

Eventos do documento

10 Mar 2026, 14:29:27

Documento 659a7fca-9caf-4df3-8dc3-5093d54ad0df **criado** por MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA (8fdad5e4-de02-4fe4-8d4d-651b5a368e71). Email: protocolo.eng@aguaboa.mt.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-10T14:29:27-03:00

10 Mar 2026, 14:29:57

Assinaturas **iniciadas** por MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA (8fdad5e4-de02-4fe4-8d4d-651b5a368e71). Email: protocolo.eng@aguaboa.mt.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-10T14:29:57-03:00

10 Mar 2026, 14:30:23

MARCELO ALVES PEREIRA **Assinou** (a65f2b66-a1e1-42b4-a7cb-9d9debc722a0) - Email: fiscalizacao@aguaboa.mt.gov.br - IP: 177.130.22.90 (177-130-22-90.helpinternet.com.br porta: 34544) - DATE_ATOM: 2026-03-10T14:30:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):be31c721b877580a3a1bab1b2e4cbcc5808817a18ce318de154481c0c932129
(SHA512):0031c32021a63c62b6ac689bf4f7fbf32241322df5894db28c9b1eadb4395d7bfe2471fda305fetc841118a9409797f138eb107567486b5f4d57a0a507c0461c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

Do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

Ao Excelentíssimo Senhor:
MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal de Água Boa – MT.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT. Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, solicita do departamento de Licitação providencias quanto ao procedimento de **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DO POLO LOGÍSTICO FERROVIÁRIO (PIDPLF) DE ÁGUA BOA/MT, ABRANGENDO DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA, MACROSETORIZAÇÃO E PARÂMETROS URBANÍSTICOS, SISTEMA VIÁRIO E ACESSOS, DIRETRIZES DE INFRAESTRUTURA URBANA, FASEAMENTO DE IMPLANTAÇÃO, ESTIMATIVA PRELIMINAR DE INVESTIMENTOS E PROPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES, INCLUINDO PROPOSIÇÃO DE MINUTAS DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO NORMATIVA À LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022 (PLANO DIRETOR) E À LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2022 (PLANO DE MOBILIDADE), EM COMPATIBILIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS VIGENTES.**

A solicitação vem acompanhada dos objetivos claramente definidos, documento de formalização de demanda, proposta de preços, pesquisa de preços realizada conforme art. 51 e 74 §5º da Lei 14133/2021, ETP, termo de referência, parecer contábil, proposta de preço, e documentos de habilitação do proponente.

Diante destas informações apresento a seguinte Justificativa quanto ao objeto a ser contratado:

Considerando a justificativa trazida pelo DFD, ETP e TR pela secretaria demandante acerca da necessidade de **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DO POLO LOGÍSTICO FERROVIÁRIO (PIDPLF) DE ÁGUA BOA/MT, ABRANGENDO DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA, MACROSETORIZAÇÃO E PARÂMETROS URBANÍSTICOS, SISTEMA VIÁRIO E ACESSOS, DIRETRIZES DE INFRAESTRUTURA URBANA, FASEAMENTO DE IMPLANTAÇÃO, ESTIMATIVA PRELIMINAR DE INVESTIMENTOS E PROPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES, INCLUINDO PROPOSIÇÃO DE MINUTAS DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO NORMATIVA À LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022 (PLANO DIRETOR) E À LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2022 (PLANO DE MOBILIDADE), EM COMPATIBILIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS VIGENTES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando, que tais serviços exigem conhecimento aprofundados para a contratação de empresa prestadora de serviços especializada na área de engenharia que permitirá a elaboração de peças mais confiantes, onde o resultado esperado é a melhor aplicação dos recursos público, obedecendo o Art. 74, Inciso III, Alínea “a”, parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços se deve a especialização e notória experiência dos profissionais selecionado para prestar o serviço. Haja visto que para sua consecução, a instituição necessita de um bom planejamento para a correta aplicação dos recursos.

Desta forma a contratação irá contribuir para a criação das Leis que regem o Sistema de logística Municipal, assim as peças serão elaboradas por profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará melhor aplicação dos recursos, dando maior segurança na execução do planejamento. Desta forma, e inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a execução se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

Posto isto, o legislador prevê a possibilidade de o Administrador Público efetuar a contratação direta, quando o objeto por si só seja carregado de singularidade, tornando inviável a competição, nesse sentido dispõe o **Artigo 74, III, alínea a)** da Lei Federal nº. 14.133 /21, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Conforme demonstra a documentação da notória especialização juntado aos autos tem o condão de demonstrar de forma cabal a necessidade da contratação da empresa especializada em contabilidade pública e as condições que o levaram a concluir por esta empresa, que é a que melhor atende à demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Assim preenchidos os requisitos legais entendo que a presente contratação é perfeitamente legítima.

Após análise da documentação apresentada, constata-se que a pessoa jurídica mencionada cumpre os requisitos legais, comprovando a seguinte documentação:

Dentre os documentos apresentados estão:

Contrato Social;

Documento de identificação do sócio;

Certidão de Tributos Federais;

Certificado de Regularidade FGTS/CAIXA;

Certidão Negativa de Débitos da Justiça do trabalho;

Certidão de Tributo Estadual;

Certidão de Tributo Municipal;

Atestado e comprovação de Capacidade Técnica e Operacional;

Ademais, a pessoa jurídica em questão forneceu documentação que atesta a conformidade com o artigo 68 da Lei 14.133, não apresentando obstáculos que impeçam sua contratação, conforme evidenciado nos documentos inclusos neste processo de inexigibilidade de licitação. A análise criteriosa da documentação indica que a contratação por inexigibilidade de licitação é viável quando os requisitos legais são cumpridos, condição que se aplica precisamente ao presente caso.

A escolha recaiu sobre a empresa **ENIO LUIZ PERIN ARQUITETURA E URBANISMO** inscrita no **CNPJ sob o n. 05.685.391/0001-50** uma vez que que a contratação fora formalizada mediante ao art. 74, inciso III, alínea "a" da 14.133/21, onde não resta dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato, não podendo ser diferente, pois se a escolha pudesse ser baseada em elementos objetivos a licitação não seria inviável, onde a mesma é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre a proposta e a planilha orçamentária, assim recaia sobre os profissionais da empresa cujos desempenhos despertam no gestor a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Deste modo, a pessoa jurídica **ENIO LUIZ PERIN ARQUITETURA E URBANISMO** inscrita no CNPJ sob o n. **05.685.391/0001-50**, cujo Administradores são profissionais qualificados para a execução dos Serviços Técnicos objetos desta Justificativa.

Assim, com base na já citada eficiência que se espera do administrador público e com vistas ainda à correta alocação de recursos públicos, pretende-se a contratação da Empresa mencionada na qual seus Administradores são Profissionais altamente qualificados e de confiança, para a execução dos Serviços Técnicos Especializados da Pessoa Jurídica reportada, mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, caput, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021. Deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, especialmente nos responsáveis técnico, que são detentores de atestados de capacidade técnica que demonstra a notória especialização e experiência inequívoca, especialmente na área da administração pública atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O valor global da prestação de serviços é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** conforme proposta comercial e no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EDIFÍCIOS EDUCACIONAIS, INCLUINDO LEVANTAMENTO/DIAGNÓSTICO DO EXISTENTE, PROJETOS EXECUTIVOS E COMPATIBILIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR.	serviço	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 144.000,00

Senhor Prefeito, este é o entendimento deste servidor, pelas razões expostas neste documento. Sugiro que o processo seja encaminhado ao departamento jurídico para a elaboração de parecer jurídico sobre o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Caso V. Exa. Esteja de acordo com a justificativa que ora apresentei, deverá emitir a **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**, atendendo ao artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021, para que seja efetuada a publicação nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

Água Boa – MT, 13 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARCOS DA SILVA
Data: 15/03/2026 09:41:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO**

LISTA DE VERIFICAÇÃO – ART. 72 DA LEI N° 14.133/2021	ATENDE A EXIGÊNCIA?	JUSTIFICATIVA
Consta documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo?	Sim	Consta no processo, solicitação do processo de compra e termo de referência, sendo as demais exigências dispensadas no caso concreto, em razão da simplicidade do objeto.
Consta estimativa de despesa e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	Sim	Consta no processo a Dotação Orçamentária que será utilizada para cumprimento da obrigação, que por sua vez encontra-se dentro das Leis Orçamentárias.
Consta parecer técnico demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos? ⁱ	Sim	Há parecer técnico de engenharia.
Consta a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	Sim	Documentos de habilitação e comprovante de notória especialização.
Consta a razão da escolha do contratado?	Sim	Notória especialização.
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ⁱⁱ	Sim	Quanto à justificativa de preço estipulada no art. 72, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021, o preço está dentro dos valores praticados no mercado.
Há autorização da autoridade competente?	Sim	Anexa aos autos autorização do Prefeito Municipal.

Água Boa – MT, 13 de março de 2026



Documento assinado digitalmente
MARCOS DA SILVA
Data: 15/03/2026 09:35:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcos da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

SOLICITAÇÃO PARECER JURIDICO

Senhor Procurador Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria, Processo Licitatório nº 031/2025, sendo a Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2026, o qual tem por objeto **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DO POLO LOGÍSTICO FERROVIÁRIO (PIDPLF) DE ÁGUA BOA/MT, ABRANGENDO DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA, MACROSETORIZAÇÃO E PARÂMETROS URBANÍSTICOS, SISTEMA VIÁRIO E ACESSOS, DIRETRIZES DE INFRAESTRUTURA URBANA, FASEAMENTO DE IMPLANTAÇÃO, ESTIMATIVA PRELIMINAR DE INVESTIMENTOS E PROPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES, INCLUINDO PROPOSIÇÃO DE MINUTAS DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO NORMATIVA À LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022 (PLANO DIRETOR) E À LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2022 (PLANO DE MOBILIDADE), EM COMPATIBILIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS VIGENTES**, nos termos do descrito no termo de referência, para que após análise, expeça-se o competente Parecer Jurídico prévio.

Atenciosamente;



Documento assinado digitalmente
MARCOS DA SILVA
Data: 15/03/2026 09:30:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Água Boa-MT, 13 de março de 2026.

Marcos da Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026.

Objeto	CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DO POLO LOGÍSTICO FERROVIÁRIO (PIDPLF) DE ÁGUA BOA/MT, ABRANGENDO DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA, MACROSETORIZAÇÃO E PARÂMETROS URBANÍSTICOS, SISTEMA VIÁRIO E ACESSOS, DIRETRIZES DE INFRAESTRUTURA URBANA, FASEAMENTO DE IMPLANTAÇÃO, ESTIMATIVA PRELIMINAR DE INVESTIMENTOS E PROPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS COMPLEMENTARES, INCLUINDO PROPOSIÇÃO DE MINUTAS DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO NORMATIVA À LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022 (PLANO DIRETOR) E À LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2022 (PLANO DE MOBILIDADE), EM COMPATIBILIDADE COM AS DIRETRIZES MUNICIPAIS VIGENTES.
Favorecido	ENIO LUIZ PERIN ARQUITETURA E URBANISMO inscrita no CNPJ sob o n. 05.685.391/0001-50
Valor Global Estimado	R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso III, alínea a, da Lei nº. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2026.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2026, nos termos do Art. 54 da Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 23 de março de 2026.

MARIANO
KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015
Assinado de forma digital por
MARIANO KOLANKIEWICZ
FILHO:92847676015
Dados: 2026.03.23 09:35:17
-03'00"

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal